



COPEF CONSTRUÇÃO
COPEF LTDA

Manaus (AM), 04 de novembro de 2016.



Pró-Reitoria de Administração
PROTÓCOLO
Recebido em: 04/11/16
Licitação: 166-02
Nº 14

NÍVEL "A"
Execução de Obras
de Edificações

fl CGK

Ilustríssimo Senhor, Marivaldo da Cruz Soares, Presidente da Presidente da CGL
IFAM

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
PRÉDIO ANEXO DO CAMPUS EIRUNEPÉ.**

COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.486.406/0001-16, com sede na Rua Lauro
Cavalcante, 115 Térreo B - Centro, CEP 69020-230, cidade de Manaus, Estado do
Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com
fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de
Vossa Senhoria, a fim de interpor

COPEF LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou classificada a
licitante JJ BARROSO LTDA-ME e CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E
PROJETOS CIVIL LTDA-ME, apresentando no articulado as razões de sua
irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da proposta apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificadas as empresas JJ BARROSO LTDA-ME e CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

SOBRE A EMPRESA JJ BARROSSO LTDA

1 - Planilha orçamentária, cronograma e cpu não estão assinadas pelo engenheiro, descumprindo os itens 6.2, letra C e 6.4 do edital, em afronta ao art. 43, inciso IV, da lei 8.666/93 e art. 13 e 14 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA, *in verbis*;

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 – CONFEA;

(...)

*Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus **autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.***



Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

2 - Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo serviço dos itens 06.04 e 07.02 "CONCRETO FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO", R\$ 310,02 e R\$ 322,79, respectivamente, em afronta ao art. 43, inciso IV, da lei 8.666/93, deixando confuso qual valor utilizar quando se realizar as medições para pagamento dos serviços realizados

3 - itens 09.05, 16.02, 19.01, 19.02, 19.04, 19.05, 19.09, 19.10, 20.06 - valor da mão de obra do serralheiro inferior ao valor estabelecido pela convenção coletiva de trabalho vigente do SINDUSCON/AM de R\$ 9,48/h.

4 - Não apresentou a composição de mão-de-obra dos itens 10.02.26, 10.02.27, 10.02.28, 10.02.29, 10.02.30, 13.04.08 e 19.08, apenas material.

SOBRE A EMPRESA CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME

1 - Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo serviço dos itens 06.03 e 07.01; 06.08 e 07.08; 06.09 e 07.09; em afronta ao art. 43, inciso IV, da lei 8.666/93;

2 - Planilha orçamentária, não está assinada pelo engenheiro, descumprindo os itens 6.2, letra C e 6.4 do edital, em afronta ao art. 43, inciso IV, da lei 8.666/93 e art. 13 e 14 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 - CONFEA



COPEF CONSTRUÇÃO
COPEF LTDA



NÍVEL "A"
Execução de Obras
de Edificações

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas JJ BARROSO LTDA-ME e CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME, desclassificadas para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus (AM), 04 de novembro de 2016.

COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA

CNPJ: 84.486.406/0001-16

Paulo César Vitalino da Silva

Sócio Administrador